



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 1255/24

DA 3ª COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ECONOMIA E DA 7ª COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, RELAÇÃO DO TRABALHO, ASSUNTOS MUNICIPAIS E DEFESA DO CONSUMIDOR E CONTRIBUINTE.

Processo nº - 00737/24

Relator: Deputado

Ricardo Wezinho

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 840/2024, de iniciativa do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, que “Altera a Lei Estadual nº 6.019, de 2 de junho de 1998, que Dispõe sobre a estrutura administrativa-organizacional básica do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas e dá outras providências, para incluir a criação de 11 (onze) cargos de provimento em comissão.”

A matéria foi encaminhada a 3ª e 7ª Comissões para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, incisos III e VII do Regimento Interno.

Durante sua tramitação no âmbito da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação o Projeto em tela recebeu parecer pela constitucionalidade.

Justifica o ilustre Presidente daquele Poder que a proposta ora submetida tem o objetivo de criação de 11 (onze) cargos de provimento em comissão, com vistas a impulsionar a celeridade na prestação jurisdicional considerando a crescente necessidade de servidores em unidades administrativas e judiciárias do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, através da criação de 01(um) cargo de Coordenador De Direitos Humanos, 07 (sete) cargos de Supervisor Administrativo, 01 (um) cargo de Assessor de Segurança, 01 (um) cargo de Técnico em Restauro e 01 (um) cargo de Assessor Técnico.

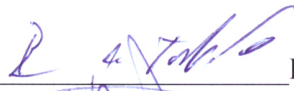
Nos termos do Regimento Interno, cumpre a 3ª Comissão de Orçamento, Finanças, Planejamento e Economia analisar matérias financeiras e orçamentárias e a 7ª Comissão de Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor e Contribuinte analisar os assuntos atinentes à organização político-administrativa do Estado e reforma administrativa, bem como matérias relativas ao serviço público da administração estadual direta e indireta, inclusive fundacional.

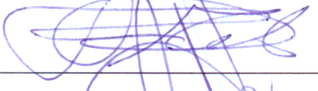
Inexistindo óbices quanto aos aspectos que competem a 3ª Comissão de Orçamento, Finanças, Planejamento e Economia e a 7ª Comissão de

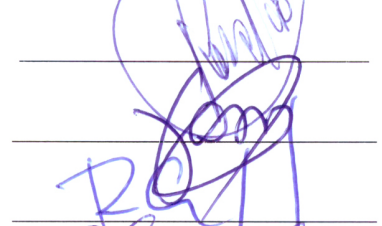
Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor e Contribuinte examinarem, somos de parecer **pela aprovação do Projeto de Lei nº 840/2024.**

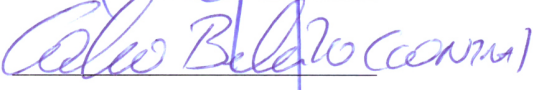
É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS
TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 14 de maio
de 2024.



PRESIDENTE


RELATOR




Celso Belarzo (convm)

